



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 754/2026 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN Municipal), bem como na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Barroquinha/CE, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Compete à CAISAN:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao CONSEA necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a CAISAN Estadual e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, acerca do Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e dos mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, em consonância com a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 3º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base:

I – Nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA;

II – Nas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, bem como outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

III – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, contemplando as demandas das populações em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

V – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN e nas propostas do CONSEA, considerando o monitoramento de sua execução.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências legais e a legislação aplicável.

Art. 5º. A CAISAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes que compõem o CONSEA, conforme disposto no Decreto nº /, que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN será presidida, preferencialmente, por titular de pasta ou coordenador(a) nomeado de acordo com a lei Nº 751/2026 com atribuições de articulação e integração intersetorial.

Art. 6º. A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a presidir, sendo o Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a análise prévia de programas, projetos e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março, do ano de 2026.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

